

117

Adriano

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PORÇÃO DE AREIA (APPPA)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPPA) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º A Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPPA), tem sede e foro na zona rural do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, na Comunidade de Porção de Areia, CEP: 39300-000.

Art. 3º A Associação tem por finalidade buscar desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades, e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

II - Firmar parcerias/contratos com órgãos públicos podendo firmar convênios, contratos de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação, concessão de uso/ou exploração, com o intuito de tratar de questões de cunho social, sem obter fins lucrativos, realizando ações que geram serviços de caráter público, bem como executar serviços de radiodifusão;

III - Firmar parcerias com associações diversas, que também não possuam fins lucrativos, bem como com empresas privadas e sociedades de economia mista.

IV - Auxiliar os associados na aquisição de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e trato dos equinos;

V - Prestar assistência tecnológica aos associados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;

VI - Promover a capacitação dos associados e da Diretoria da associação, através da organização de congressos, conferências, palestras, simpósios, mesas redondas, seminários, reuniões, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional no campo de sua atuação;

VII - Proporcionar aos associados, apoio técnico necessário para que possam melhorar suas atividades;

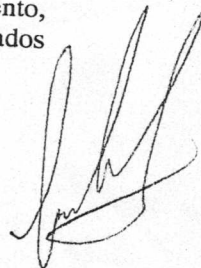
VIII - Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração de todos os membros das comunidades abrangidas;

Art. 4º Na consecução de tais objetivos (APPPA) poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Marcileidi Almeida de Oliveira

Selma Ferreira dos Santos

Antonio Roberto Gonsalves Filho



27
Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, em todo o território nacional, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e seu poder de decisão e firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, bem como entidades internacionais.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPPA) – será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

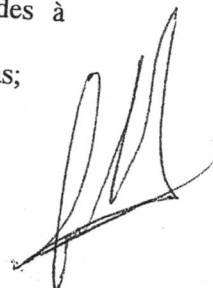
Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (APPPA);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Francieli Almeida de Oliveira
Selma Ferreira dos Santos
Antônio R. L. T.





Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no segundo dia de quarta-feira de cada mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

c) Caberá destituir os Administradores.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Francieli Almeida de Oliveira
Selma Ferreira das Santos
Antônia Dalva Campesina e

- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI - Autorizar despesas e assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixa;
- VII - Assinar convênios, contratos e similares com entidades públicas e privadas.
- VIII - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, ou até término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Receber as propostas de candidatos a sócio e apresentá-las nas reuniões da diretoria, bem como comunicar a aceitação dos mesmos;
- IV - Manter organizados os documentos da Associação

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

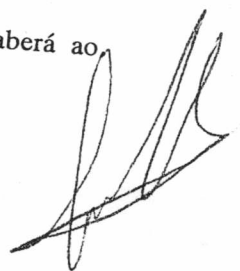
Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Mora elvadi Almeida de Oliveira
Selma Ferreira dos Santos
Antonio Roberto Gonçalves dos Santos



5/7
APPA

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada doze (12) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 29. A admissão de associado para a Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPPA), será decidida pela Assembléia Geral mediante comprovação do postulante em exercer atividade com equino e após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Obrigam-se os sócios ao pagamento de taxa de inscrição denominada "Jóia", no valor equivalente à 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acompanhada da respectiva quotização mensal.
- VI. O valor "jóia" poderá ter seu reajuste semestral, sendo este definido pela assémbleia geral.

§ 1.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

Art. 30. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 31. É direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

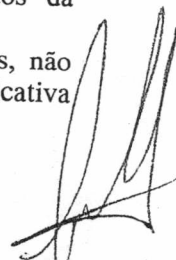
- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) entrada gratuita em todos os eventos promovidos por esta associação, com exceção dos seus dependentes.

Art. 32. São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPPA);
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados, não podendo faltar 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas anualmente, sem justificativa por escrito.

Marceli Almeida de Oliveira

Selma Ferreira dos Santos



- d) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), na importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 33. Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 34. As penas de advertência, suspensão e demissão serão impostas pela Assembléia Geral.

Art. 35. Para a pena de suspensão de associados, impostas pela Assembléia Geral, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 36. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 37. O desligamento do associado do quadro social da Associação será formalmente requerido, por escrito, ao Presidente da Diretoria, este não podendo negá-lo.

Art. 38 - O associado que deixar de atender qualquer disposição legal ou estatutária exigidos para admissão ou permanência no quadro social da associação será excluído pela Assembléia Geral, devendo ser notificado imediatamente por escrito.

Art. 39 - Havendo justa causa, o associado deverá ser excluído da Associação por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa.

§1º - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva caso o associado não recorra da penalidade imposta no prazo previsto no §1º deste artigo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os sócios e dirigentes Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia - (APPPA), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 41. A Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia - (APPPA) é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia - (APPPA), composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 42. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

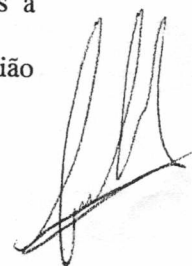
Art. 43. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

Mareleide Almeida de Oliveira

Selma Ferreira dos Santos





- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 46. Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Art. 47. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 48. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 49. O orçamento da **Associação dos Pequenos Produtores de Porção de Areia – (APPA)**, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 51. O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 06 de agosto de 2023.

Marcus Vinicius Almeida da Oliveira
Presidente

Adriana Ferreira dos Santos
1º Secretário

Antonio Adriano Corio
1º Tesoureiro

Sub. Maria L. Silva
Advogado

PROCOLO: 19285 | REGISTRO: 1359
Livro A50 | FOLHA: 55/61 | DATA: 05/12/2023
Cotação: Emol. R\$ 244,86 - TFJ: R\$ 86,19 - Recompe. R\$ 14,65 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,25
Valor Final: R\$ 357,96 - Códigos 6201-8(1), 6412-1(1), 8101-8(10)

Adnair Valverde Lisboa
Adnair Valverde Lisboa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São Francisco - MG

SELO DE CONSULTA: CKK97724
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6851487579729966

Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Adnair Valverde Lisboa - Escrevente
Emol.: R\$ 259,52 - TFJ: R\$ 86,19
Valor Final: R\$ 345,71 - ISS: R\$ 12,25

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.ius.br>

